



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 136, de 1° de janeiro de 1999
(Lei n° 4, de 1° de janeiro de 1999)

Altera redação do artigo 5° e anexo IV da Lei n.° 117/97 e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes e no uso de suas atribuições legais, Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1° O artigo 5° da lei n° 117/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°** O Diretor da Autarquia deverá ser servidor do SAAE, e será nomeado pelo Prefeito Municipal". (NR)

Art. 2° O anexo IV da Lei n.° 117/97, fica acrescido da função gratificada de Diretor.

Parágrafo único. A gratificação prevista no artigo será nos padrões estabelecido pelo artigo 52 da Lei Complementada n° 002/96 (Estatuto dos Servidores do município de São João do Manteninha).

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de lotações orçamentaria do SAAE, suplementada se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 1° de janeiro de 1999.

São João do Manteninha, 14 de Julho de 1999; 7° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito

*